ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "**Eduardo de Freitas Martins**"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Lei nº 451/2004

Autoria: **JORGE LUÍS ARCOS**

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A GESTÃO 2005 À 2008.

*O Prefeito Municipal de Castanheira, **Drº JORGE LUÍS ARCOS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

Artigo 1º – Fica estabelecido que os subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito e Secretários Municipais serão pagos em parcela única, nos valores fixados na presente Lei.

Artigo 2º – O subsídio do **Prefeito Municipal** será de **R$ 6.320,00** (Seis mil, trezentos e vinte reais);

Artigo 3º – O subsídio do **Vice-Prefeito** atenderá aos seguintes critérios:

I – Não exercendo atividade permanente junto a Administração, seu subsídio corresponderá ao valor de **R$ 2.528,00** (Dois mil, quinhentos e vinte e oito reais).

II – O Vice-Prefeito quando no exercício do mandato por período superior a 15 (quinze) dias, fará jus exclusivamente ao subsídio correspondente ao cargo do Prefeito.

Artigo 4º – O subsídio Mensal dos **Secretários Municipais** corresponderá a uma parcela única no valor de **R$ 1.400,00** (Um mil e quatrocentos reais).

Artigo 5º – Ao ensejo do gozo de férias anuais, os Secretários Municipais perceberão subsídios acrescidos de um terço.

Artigo 6º – Além do subsídio mensal, os Secretários Municipais perceberão em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos Servidores Públicos Municipais, uma quantia igual ao seu subsídio fixado nesta Lei.

Artigo 7º – A revisão dos subsídios de que trata esta Lei, será anual, na mesma época e proporção em que serão revistos os vencimentos dos Servidores Públicos do município de Castanheira – MT, respeitando os limites estabelecidos na Legislação vigente.

Artigo 8º – Em quaisquer circunstâncias serão obedecidas às limitações e exigências impostas pelo inciso V, do art. 29 e incisos X e XI do art. 37, ambos da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

Artigo 9º – Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 07 de outubro de 2004.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio **"Eduardo de Freitas Martins"**
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Lei nº 451/2004

Autoria: **JORGE LUÍS ARCOS**

CUMPRA-SE.

Drº JORGE LUÍS ARCOS
Prefeito Municipal